

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA.

Autos de Recuperação Judicial nº 5043710-22.2023.8.24.0038/SC
Requerente: PLASLINI INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA.

FWJORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 16.596.733/0001-70, neste ato representado por seu sócio Frederico Wellington Jorge, na qualidade de Administrador Judicial nomeado por este r. juízo conforme Termo de Compromisso constante do Evento 11, nos autos da Recuperação Judicial n. 5043710-22.2023.8.24.0038, onde figura como requerente **PLASLINI INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA.**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005, com a redação dada pela Lei Nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, para apresentar

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA – RMA

bem como proceder outros relatos, o que faz nos seguintes termos:

I. CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NO LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO

1. A empresa Recuperanda encaminhou ao Administrador Judicial as seguintes informações por meio de e-mail.

2. A Recuperanda informa que foi identificado e corrigido um erro material significativo na planilha "02 Evo Passivo", relacionado ao Lucro/Prejuízo do Exercício. A informação previamente apresentada no Balanço Patrimonial estava incorretamente considerando o resultado total da empresa, incluindo exercícios anteriores, o que causou uma distorção considerável nos números. Como consequência, o resultado passou de um lucro positivo de R\$634.684,00 para um aparente prejuízo de R\$2.033.676,97.

3. Em colaboração com a contabilidade, foi realizada uma análise detalhada para entender a origem da discrepância, então constatou-se que o erro se originou de uma falha na fórmula do sistema contábil utilizado.

Após rigorosa validação, foi confirmado que o resultado correto do exercício até o final de novembro é um lucro de R\$ 782.227,22.

4. As correções necessárias foram implementadas, e reforçaram-se os procedimentos de verificação para evitar ocorrências semelhantes no futuro, portanto, requer que sejam consideradas essas informações retificadas em quaisquer análises ou decisões pertinentes.

II. INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA

1. Em atendimento ao determinado tanto pela legislação falimentar, em seu artigo 22, inciso II, “c”¹ como por este r. juízo, esta Administração Judicial apresenta o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA – RMA**, contendo informações preliminares das atividades da empresa em recuperação judicial.

2. Cabe frisar que o presente relatório abarca as informações contábeis da empresa recuperanda informado na petição inicial, com as **informações contábeis referente aos meses de Dezembro de 2024 e Janeiro de 2025**, seguindo como anexo à presente o respectivos Balancetes e DRE's dos períodos informados.

3. Impõe registrar que a empresa recuperanda é a responsável pelo fornecimento de informações acerca das suas atividades contempladas neste RMA, inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/2005, e este Relatório Mensal de Atividades foi baseado nas informações fornecidas pelos seus representantes legais e não tem como finalidade expressar opinião sobre a legitimidade dos saldos ou lançamentos contábeis ou quaisquer outras informações financeiras ou não financeiras que formam parte do referido relatório. Tais informações, tanto qualitativa quanto quantitativa, em que pese sua detida conferência e fiscalização quanto a veracidade e sua conformidade, não foram objeto de exame independente e nem qualquer procedimento de auditoria mais aprofundada por parte desta Administração Judicial.

4. Portanto, não há como garantir ou afirmar a correção, precisão, ou ainda, que as informações disponíveis fornecidas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes, de maneira que o presente relatório em que pese não possuir caráter de parecer ou opinião sobre os referidos dados, descreve várias nuances que passam a ser fiscalizadas pela Administração Judicial com vistas a manter informados o Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados sobre a rotina da empresa recuperanda.

¹ Com a nova redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

5. Giza-se ainda que, conforme exigência deste r. juízo, aliado aos ditames da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, o presente Relatório de Atividades Mensais – RMA está seguindo rigorosamente a padronização sugerida no modelo do Anexo II da referida recomendação do CNJ, com os ajustes pertinentes ao presente caso.

6. Em derradeiro, importa ressaltar que os andamentos processuais e os principais documentos a este relacionados pode ser consultado diretamente em nosso *site*, através do link: < <https://www.fwjorge.com.br/nycol-plast-industria-e-comercio-ltda/>>

III. INFORME DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

1. Compulsando-se os autos, se depreende da inicial que a sociedade Autora **PLASLINI INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA.** atua no mercado há mais de 28 anos (fundada em 1995), e atualmente se dedica a “industrialização de artefatos de plástico e serviços de testes de moldes de injeção, tendo atualmente como seu principal cliente a empresa FRAS – LE, de grande porte e pertencente ao grupo RANDON, composto entre outras por: Randon Implementos, Randon Veículos, Fras-le, Jost, Master, Suspensys, Suspensys WE/Castertech, Randon Consórcios, Banco Randon e suas controladas. Seu principal produto é a embalagem utilizada pela FRAS – LE no acondicionamento dos discos e material de frenagem, em especial para caminhões e ou veículos pesados, que são entregues a representantes ou distribuidores em todo Brasil e parte destes que a encomendante destina para exportação”.

2. Segundo a descrição da atividade econômica principal nos cadastros do CNPJ da Receita Federal sua atividade principal é: 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente, e como descrição de atividade secundária: 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas.

IV. ANEXO II DA RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 72/20

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL		
1	Há litisconsórcio ativo?	não
2	Este relatório é:	
2.2	Mensal	
2.2.1	Houve alteração da atividade empresarial?	não
2.2.2	Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	não

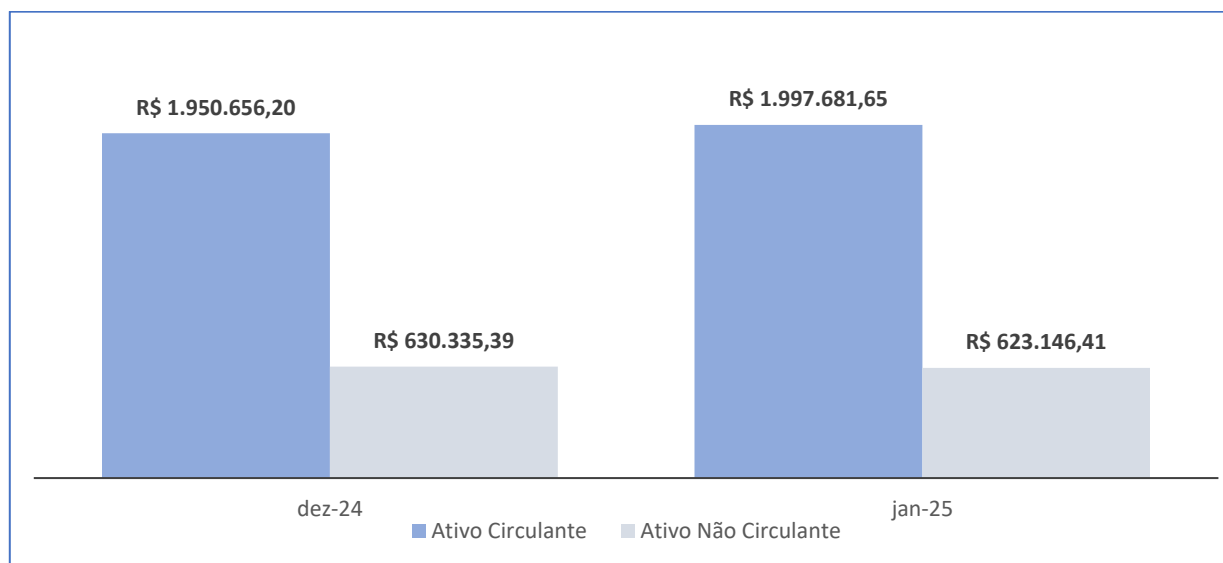
2.2.3	Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	não
PARTE COMUM AO RELATÓRIO INICIAL E AO MENSAL		
2.2.4	Quadro de funcionários (<i>mês referência janeiro de 2025</i>)	
2.2.4.1	Número de funcionários/colaboradores total	12
2.2.4.1.1	Número de funcionários CLT	12
2.2.4.1.2	Número de pessoas jurídicas	N/I
2.2.5	ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
2.2.5.1	Descrição e Evolução do Ativo	

1. No que toca a **evolução do Ativo** da sociedade empresária Autora, não se vê uma significativa alteração do seu ativo circulante no ano de 2024, mesmo que comparado ao ano de 2023 apresentado nos Relatórios anteriores. Assim, tem-se que o ativo circulante praticamente mantém-se o valor, permanecendo, inclusive, durante os meses que já se passaram desde o início do presente processo de Recuperação Judicial até agora apurados.

2. Apresenta-se, neste Relatório, apenas os meses de dezembro de 2024 a janeiro de 2025 para melhor visualização, já que os meses anteriores podem ser consultados nos relatórios já apresentados, conforme se pode verificar

EVOLUÇÃO DO ATIVO	Dezembro 2024	Janeiro 2025
Ativo Circulante	R\$ 1.950.656,20	R\$ 1.997.681,65
Ativo Não Circulante	R\$ 630.335,39	R\$ 623.146,41

3. Para melhor esclarecimento, segue os índices representados pelo gráfico abaixo:



4. Tal composição do Ativo da sociedade empresária Autora explica em parte a sua atual dificuldade financeira, na medida em que ela não conseguiu recuperar créditos que em tese lhe são devidos, nem tão pouco vender o significativo estoque que tem.

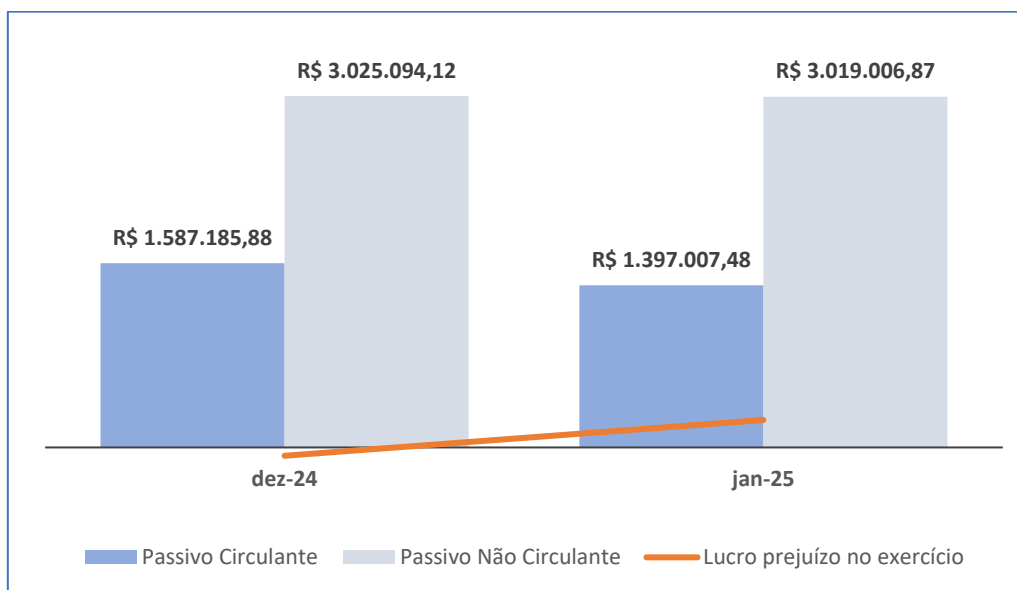
2.2.5.2	Passivo	
---------	---------	--

1. Uma análise do **Passivo** da sociedade Autora, por sua vez, revela as outras causas das dificuldades financeiras da mesma, onde a atividade econômica desenvolvida encontra-se respaldada em dívidas bancárias e com terceiros.

2. Giza-se uma constância significativa no prejuízo, com relativo manutenção dos índices mantido ao longo dos meses, conforme se pode verificar abaixo com a evolução do passivo:

	Dezembro 2024	Janeiro 2025
Passivo Circulante	R\$ 1.587.185,88	R\$ 1.397.007,48
Passivo Não Circulante	R\$ 3.025.094,12	R\$ 3.019.006,87
Lucro prejuízo no exercício	-R\$ 71.641,44	R\$ 236.326,94

3. Os números apresentados podem ser assim representados:



2.2.5.2.1	Extraconcursal	Não foi contraído nenhum crédito durante o processo.
2.2.5.2.1.1	Fiscal	
	FEDERAL (PGFN):	R\$ 362.067,20
	RECEITA FEDERAL:	R\$ 1.769.201,28
	Total da dívida Federal (Previdenciário e não Previdenciário), ajuizado e não:	R\$ 2.131.268,48
	Estado Santa Catarina	Não possui débitos
	Município de Joinville/SC	Não possui débitos
2.2.5.2.1.1.1	Contingência	N/I
2.2.5.2.1.1.2	Inscrito na dívida ativa	parcial
2.2.5.2.1.2	Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	N/I
2.2.5.2.1.3	Alienação fiduciária	N/I
2.2.5.2.1.4	Arrendamentos mercantis	N/I
2.2.5.2.1.5	Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	não
2.2.5.2.1.6	Obrigações de fazer	N/I
2.2.5.2.1.7	Obrigações de entregar	N/I
2.2.5.2.1.8	Obrigações de dar	N/I
2.2.5.2.1.9	Observações ilíquidas	N/I
2.2.5.2.1.10	N/A	
2.2.5.2.1.10.1	Justificativa	
2.2.5.2.1.10.2	Observações	
2.2.5.2.1.11	Pós ajuizamento da RJ	
2.2.5.2.1.11.1	Tributário	N/I
2.2.5.2.1.11.2	Trabalhista	N/I

2.2.5.2.1.11.3	Outros	
2.2.5.2.1.11.3.1	Observações	
2.2.5.2.1.11.4	Observações/Gráficos	
2.2.6	Demonstração de resultados (evolução)	
2.2.6.1	Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	Tópicos a seguir:
2.2.6.1.1	Indicadores de Liquidez	

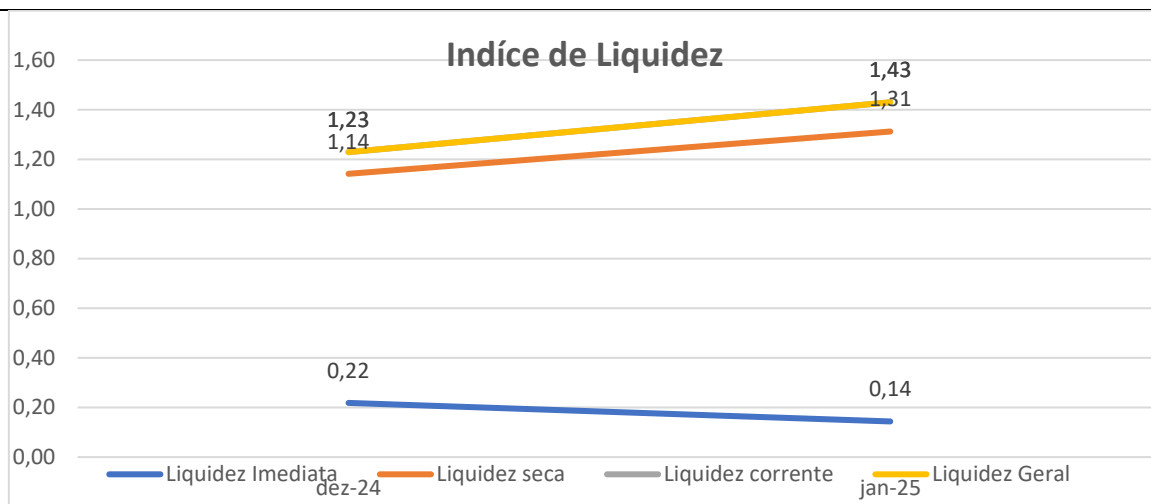
1. Já no que toca aos **Indicadores de Liquidez**², os quais avaliam qual é a capacidade de pagamento da empresa quando comparado a suas obrigações junto a fornecedores e funcionários³, tem-se que a sociedade Autora apresenta uma delicada situação solvência, posto que os ditos índices de liquidez beiram o zero, senão vejamos:

	Dezembro 2024	Janeiro 2025
Liquidez Imediata	0.22	0.14
Liquidez seca	1.14	1.31
Liquidez corrente	1.23	1.43
Liquidez Geral	1.23	1.43

2. Tais índices, segundo as informações contábeis carreadas nos autos pela empresa recuperanda, são os seguintes:

² A análise de rentabilidade e lucratividade é “uma avaliação econômica de desempenho da empresa, dimensionando o retorno sobre os investimentos realizados e a lucratividade apresentada pelas vendas.” (ASSAF NETO, A. **Estrutura e Análise de Balanços**: Um enfoque econômico-financeiro. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 29). Segundo Matarazzo este grupo de índices mostra o quanto renderem o investimento, ou seja, o grau de êxito econômico da empresa. (MATARAZZO, D. C. **Análise financeira de balanços**: abordagem gerencial. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.)

³ PADOVEZE, C. L. **Contabilidade Gerencial**: um enfoque em sistema de informação contábil. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.



3. No que toca ao item **Liquidez Corrente**⁴, tem-se que se tal índice for maior que 1 (um), isso demonstra que há capital disponível para uma possível liquidação das obrigações⁵.

4. No caso da empresa recuperanda, em que pese sua liquidez corrente estar apresentando um viés de queda desde a data de protocolo do pedido de recuperação judicial, ela ainda ostenta um índice superior a 1,00 (um), o que denota, a princípio, que ela ostenta capacidade de pagamento para honrar suas obrigações de curto prazo⁶.

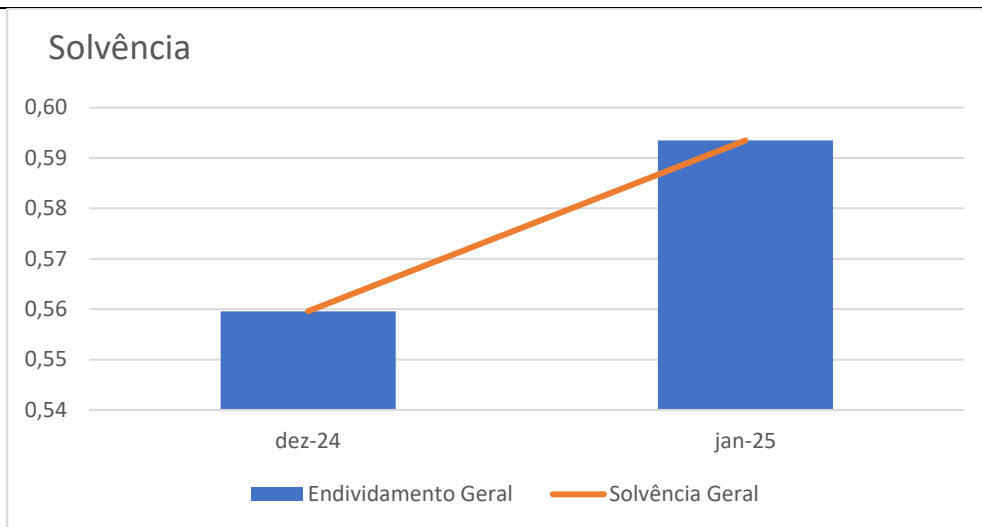
5. Melhor cenário pode ser verificado se analisarmos os **índices de endividamento**⁷ da sociedade Autora, o qual contribui significativamente para compreensão da evolução do período de recuperação judicial da mesma:

⁴ Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

⁵ "Este índice mostra a relação direta entre os bens e direitos de curto prazo e as obrigações também de curto prazo. É a relação entre os grupos patrimoniais do Ativo Circulante e o Passivo Circulante." (TÓFOLI, I. **Administração Financeira Empresarial: Uma tratativa prática**. Campinas: Arte Brasil Editora / Unisalesiano – Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, 2008, p. 58)

⁶ "O Índice de Liquidez Corrente, representa quanto a empresa possui no Ativo Circulante, ou seja, de cada R\$1,00 aplicado em haveres e direitos circulantes, quanto a empresa deve a curto prazo." (ASSAF NETO, A. **Estrutura e Análise de Balanços: Um enfoque econômico-financeiro**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 119)

⁷ "Estes indicadores são utilizados, basicamente, para aferir a composição das fontes passivas de recurso de uma empresa. Ilustra, com isso, a forma pela qual os recursos de terceiros são usados pela empresa e sua participação em relação ao capital próprio." (ASSAF NETO, A. **Finanças Corporativas e Valor**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 122).



6. Pois bem, o **Endividamento Geral**, procura externar a proporção de ativos que uma sociedade possui, mas que estão financiados por recursos de terceiros, ou seja, por dívidas que devem ser liquidadas em datas futuras. Desta sorte, quanto menor esse índice for, melhor a sociedade estará, pois apresenta menor risco de inadimplência.

2.2.6.1.2

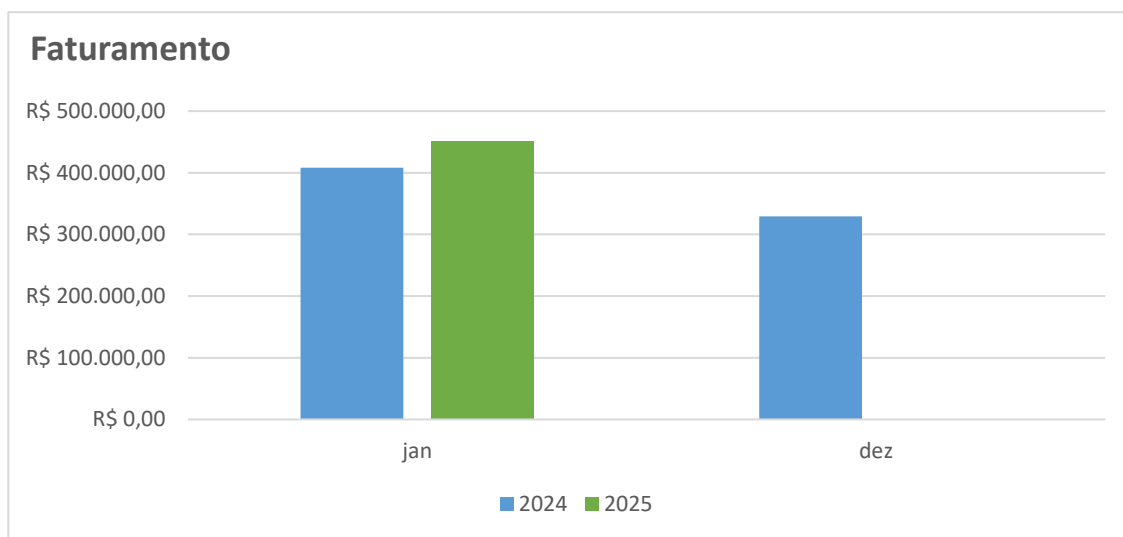
Manutenção da Fonte Produtora

1. Objetivando verificar se a empresa também atende ao outro princípio da Recuperação Judicial - manutenção da fonte produtora - verificou-se o setor de vendas da Autora em Recuperação.

2. No que concerne ao ano de 2024, vemos uma certa regularidade no faturamento que decorre desde 2023, com algum aumento na média histórica do mês de referência, o que se repete ao longo de todo este ano até o presente mês, apresentando sensível sinal de melhora, como pode se observar o histórico de faturamentos:

	2023	2024	2025
Jan	R\$ 279.881,79	R\$ 408.325,72	R\$ 451.557,09
Fev	R\$ 414.397,56	R\$ 518.530,61	
Mar	R\$ 577.645,17	R\$ 431.579,40	
Abr	R\$ 418.843,49	R\$ 509.383,61	
Mai	R\$ 482.990,92	R\$ 551.198,15	
Jun	R\$ 533.345,33	R\$ 594.815,09	
Jul	R\$ 468.957,90	R\$ 567.349,57	
Ago	R\$ 406.026,97	R\$ 529.657,86	
Set	R\$ 287.478,10	R\$ 484.304,94	
Out	R\$ 413.282,01	R\$ 372.242,67	
Nov	R\$ 419.541,03	R\$ 421.306,18	
Dez	R\$ 368.286,14	R\$ 329.338,94	

3. Considerando o período, observa-se uma evolução significativa no faturamento, se comparado ao ano anterior, conforme se observa do gráfico abaixo:

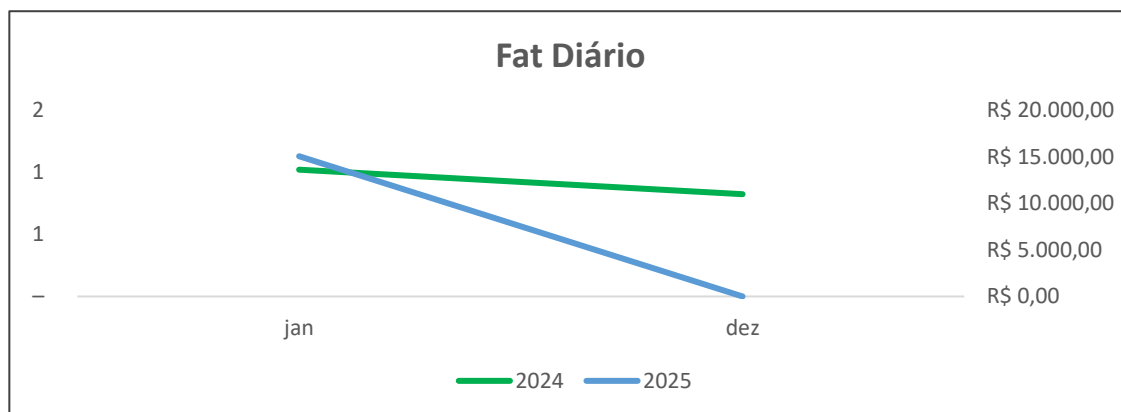


2.2.6.1.3

Preservação da Empresa e sua Função Social

1. Mostra-se, relativa à permanência do interesse dos sócios-administradores da Autora em Recuperação, em manter a atividade produtiva, voltada que está para o Plano de Recuperação que prevê a sua continuidade mediante quitação das dívidas com base no faturamento mensal.

2. Abaixo se observa a média do faturamento diário, considerando os dias trabalhados:



3. Permanece hígida, frente aos desafios apresentados, a intenção de negociar ativos ociosos e/ou a adoção de outras medidas que reduzam a pressão junto ao caixa da recuperanda.



FWJORGE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.2.7	Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	Recorrente/mensal
2.2.8	Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)	Ainda não iniciaram os pagamentos dos credores/cumprimento do plano.
2.2.8.1	N/A	
2.2.8.2	Anexar documentos	DRE's e balancetes anexos
2.2.9	Observações	N/A
2.2.10	Anexos	
2.2.11	Eventos do mês	Anexo II
2.3	Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)	
	1. A devedor é:	<input type="checkbox"/> empresa de pequeno porte EPP
		<input checked="" type="checkbox"/> microempresa (ME)
		<input type="checkbox"/> empresa média
		<input type="checkbox"/> empresa grande
		<input type="checkbox"/> grupos de empresas
		<input type="checkbox"/> empresário individual
	2. Houve litisconsórcio ativo:	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não
	3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:	tributário <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
		demais créditos excluídos da RJ <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
	4. Houve realização de constatação prévia:	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não
		Em caso positivo, a constatação foi concluída em:
	5. O processamento foi deferido	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
	5.1. Em caso positivo, em quanto tempo?	18 dias desde a distribuição da inicial
5.2. Em caso positivo, houve emenda da inicial?	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	
6. Qual o tempo decorrido entre:		
6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial;	161 dias	



FWJORGE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial;	143 dias
6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação;	N/A
6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores;	N/A
6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano);	Ainda não prolatada sentença.
6.7. a distribuição da inicial e a convalidação em falência;	prejudicado
6.8. a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores;	ainda não consolidado
6.9. a duração da suspensão prevista no art. 6o, § 4o, da Lei 11.101/05;	Até o momento não houve mais deliberação sobre o tema.
6.10. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convalidada em falência);	prejudicado
7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1o, da Lei 11.101/05 (cram down):	() sim (x) não
8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial	prejudicado
8.1. Em caso positivo, o plano foi:	() mantido integralmente
	() mantido em parte
	() anulado
9. Houve a apresentação de plano especial na forma	() sim (X) não

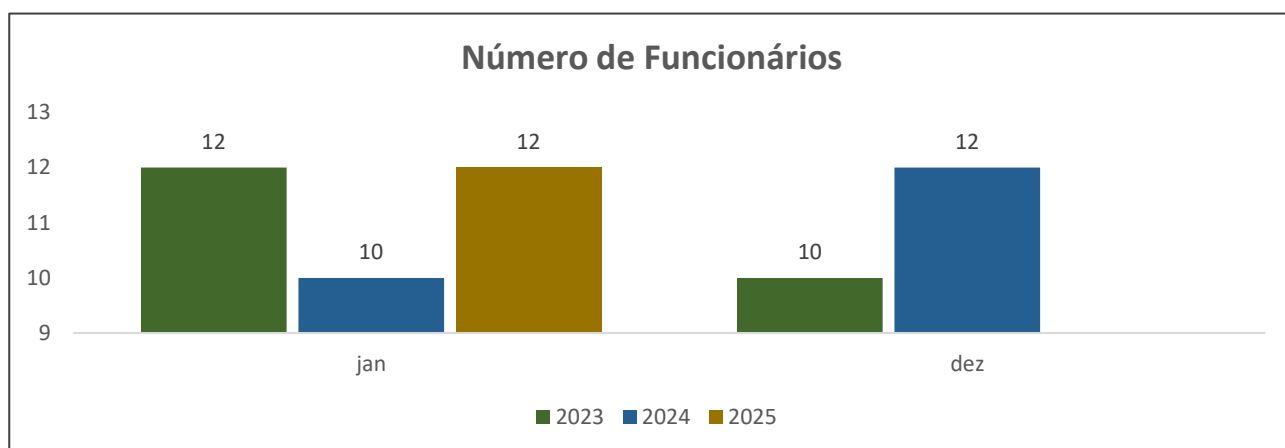
prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável):	
10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05:	() sim (X) não
11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05:	() sim (X) não
12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial:	() sim (X) não
13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial	() sim (X) não
14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência:	prejudicado
15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial:	(X) sim () não
15.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração:	R\$ 2.500,00
15.2. Indicar o valor total da remuneração fixada:	R\$ 2.500,00 mensais

V. MANUTENÇÃO DO EMPREGO DOS TRABALHADORES

1. A fim de atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Devedora.

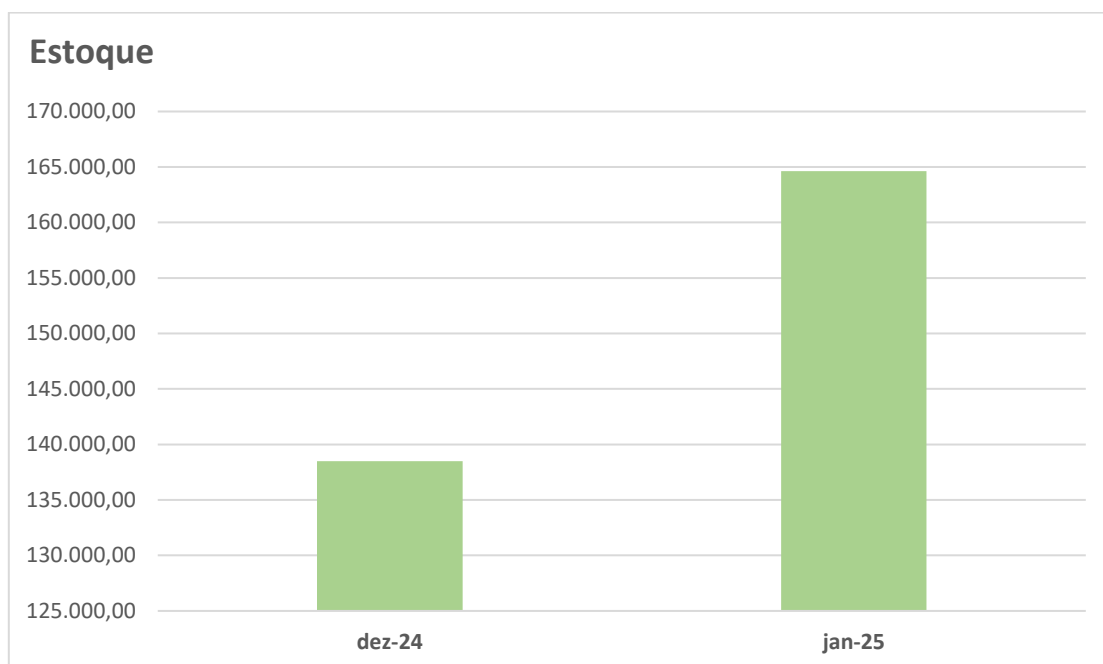
2. Assim, em que pese uma sensível redução no quadro de colaboradores ocorridas do ano de 2023 até a presente data, é possível verificar uma certa regularidade no número de funcionários ao longo de 2023 e 2024, o que pode, aliado a determinados fatores, ser entendido como uma atenção especial da recuperanda em manter o equilíbrio financeiro:

3. No que tange aos gastos líquidos dispendidos com folha de pagamento, tem-se que estes estão completamente solvidos. Abaixo vislumbram-se os valores atinentes a folha de pagamento, que demonstram regularidade da atividade empresarial e o cumprimento de sua função social:



VI. ESTOQUES

4. Os estoques são materiais e suprimentos necessários ao regular desenvolvimento da atividade empresarial. Portanto a área de estoques sempre vai ser um local de grande atenção pois é onde está concentrada a maior parte do capital da empresa. Os estoques possuem a seguinte situação, em Milhões de Reais (R\$):



VII. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Quanto aos ativos imobilizados da empresa recuperanda, foi realizado por este Administrador Judicial uma vistoria nas dependências da empresa e foi possível constatar a existência dos bens conforme relacionados no pedido inicial da recuperação judicial (evento 1 DOCUMENTACAO13), inclusive grande parte deles demonstrado no referido Laudo de Vistoria realizado por esta Administração Judicial.

2. Por fim, até a presente data, observa-se significativo esforço da empresa em Recuperação Judicial em adimplir os compromissos assumidos, prontificando-se em atender integralmente esta Administradora Judicial sempre que instada, conferindo assim o ímpeto necessário para o fim pretendido com o processo de Recuperação Judicial, ou seja, o soerguimento da empresa.

VIII. CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer-se o recebimento do presente Relatório de Atividades das Empresas em Recuperação (nos moldes do Anexo II da Recomendação nº 72 do CNJ), efetuado por esta Administração Judicial, bem como os **balancetes e os DREs de dezembro de 2024 a janeiro de 2025** que acompanham a presente, cumprindo assim o art. 22, inciso II, “c” da Lei nº 11.101/2005, opinando-se, por hora, pelo prosseguimento do feito.

Consigna-se que o presente relatório e os documentos fiscais serão devidamente postados no presente processo bem como no site desta Administradora Judicial para conhecimento de todos, cumprindo assim o art. 22, inciso II, “c” e “h” da Lei nº 11.101/2005, opinando, por hora, pelo prosseguimento do feito.

Termos em que, pede deferimento.

Joinville, 26 de fevereiro de 2024.

FWJORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Dr. Frederico Wellington Jorge
Administrador Judicial